

LEI N.º 7.280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a receita líquida do Estado para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$31.456.221.000,00 (trinta e um bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e vinte e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 157, inciso III e § 5.º, da Constituição do Estado, e dos artigos 34 e 51 da Lei n.º 7.006, de 18 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A receita líquida estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$31.018.543.000,00 (trinta e um bilhões, dezoito milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais), discriminada na forma do Anexo I desta Lei.

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 3.º A despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$31.018.543.000,00 (trinta e um bilhões, dezoito milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, conforme Anexo II desta Lei, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$22.585.405.314,00 (vinte e dois bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil e trezentos e quatorze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$8.433.137.686,00 (oito bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

Seção III**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 1.º do artigo 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 43, § 1.º, incisos I, II e IV, e §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de:

I - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício financeiro;

III - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite autorizado em Lei específica, que autorize a contratação da operação de crédito;

IV - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

§ 1.º Para cumprimento dos montantes integrais de execução obrigatória, previstos nos §§ 10 e 11 do art. 158 da Constituição Estadual, o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, usando da autorização prevista neste artigo ou daquela de que trata o art. 4.º, abrirá crédito(s) suplementar(es) no montante correspondente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da diferença apurada entre a receita corrente líquida estimada nesta Lei e a receita corrente líquida realizada no exercício de 2024, para reforço da dotação orçamentária destinada ao atendimento das emendas individuais e de bancadas.

§ 2.º O prazo para a apresentação de novas emendas individuais ou coletivas no sistema próprio, até o limite da suplementação prevista no

§ 1.º, bem como o prazo para a abertura do(s) respectivo(s) crédito(s) orçamentário(s), serão definidos em Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os percentuais concernentes a cada espécie de emenda, descritos nos §§ 10 e 11 do art. 158 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO III**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 6.º A receita total estimada no Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, é de R\$437.678.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais), especificada no Anexo III desta Lei.

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 7.º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto é fixada em R\$437.678.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais), conforme o Anexo IV desta Lei.

Seção III**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor constante no artigo 7.º, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9.º Em cumprimento ao disposto no artigo 32, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de créditos incluídas nesta Lei, sem prejuízo do que estabelece o artigo 52, inciso V, da Constituição da República, no que se refere às operações de créditos externas.

Art. 10. Integram esta Lei, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, os anexos contendo:

I - os quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025;

II - os quadros do orçamento de investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual;

III - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - as medidas de compensação a renúncias de receita, conforme preconiza o inciso II do artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - o demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preconiza o inciso I do artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Estado, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2025, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 12. Fica o Órgão Central do Orçamento do Estado do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 13. Na execução orçamentária, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Diárias serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenho da despesa sob a forma estimativa ou global.

Art. 14. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a promover, por atos próprios:

I - alterações nos códigos de classificação de receita e fonte de recursos adotados por esta Lei em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, exclusivamente para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2.º do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

II - alterações das previsões de receita sem decorrência de previsões adicionais de receitas, tais como: reestimativas e correções, inclusive as respectivas deduções, além de anulação da previsão de receita com a finalidade de ajustar a previsão atualizada de receita.

Art. 15. Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública a procederem ajustes nos seus Orçamentos, nos termos desta Lei.

Art. 16. É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, conforme, inciso XIV, artigo 167 da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Fundos Especiais, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito por meio do grupo extraorçamentário.

Art. 18. As criações e transferências de vinculações de órgãos promovidas em Leis, caso não efetivadas durante o exercício, ficam autorizadas a serem promovidas no exercício subsequente.

Art. 19. Na execução orçamentária observar-se-á o disposto nos artigos 21, 67, 85 e 159 da Constituição Estadual e no § 2.º do artigo 134 da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, e, no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Estadual que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

GUILHERME TORRES FERREIRA

Delegado-Geral, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

CEL. QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES

Secretária de Estado de Saúde

DOE

**DIÁRIO OFICIAL
DO AMAZONAS**

C O N S U L T E

diario.imprensaoficial.am.gov.br

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

Órgão 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Unidade 11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	Recursos de Todas as Fontes		
	EXEC 2023	LOA 2024	LOA 2025
Código/Especificação			
TOTAL	658.064.351	718.702.000	804.734.000
Esfera			
Fiscal	658.064.351	718.702.000	804.734.000
Seguridade Social	-	-	-
Programa			
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	518.885.862	500.274.000	654.289.000
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	6.433.044	8.723.000	4.495.000
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	-	1.000.000	4.050.000
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS	132.228.020	205.705.000	141.890.000
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	517.425	3.000.000	10.000
Função			
12 Educação	651.631.307	709.979.000	800.239.000
28 Encargos Especiais	6.433.044	8.723.000	4.495.000
Subfunção			
122 Administração Geral	503.026.298	485.554.000	629.077.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	16.376.990	18.720.000	29.272.000
364 Ensino Superior	132.228.020	205.705.000	141.890.000
571 Desenvolvimento Científico	-	-	-
695 Turismo	-	-	-
846 Outros Encargos Especiais	6.433.044	8.723.000	4.495.000
Grupo de Despesa			
1 Pessoal e Encargos Sociais	382.149.074	388.423.000	376.537.000
3 Outras Despesas Correntes	270.762.628	275.279.000	368.197.000
4 Investimentos	5.152.649	55.000.000	60.000.000
Modalidade			
40 Transferências a Municípios	-	-	-
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.418.512	11.000.000	11.000.000



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

Órgão 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Unidade 11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	Recursos de Todas as Fontes		
	EXEC 2023	LOA 2024	LOA 2025
90 Aplicações Diretas	602.636.177	671.126.000	751.734.000
91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	39.009.662	36.576.000	42.000.000

Fonte de Recursos	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
1.501.201 Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados	-	-	4.450.000	-	-	-	-	4.450.000
1.570.280 Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	-	-	2.000.000	10.000.000	-	-	-	12.000.000
1.599.116 Outros Recursos Vinculados à Educação - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Superior	376.537.000	-	361.747.000	50.000.000	-	-	-	788.284.000
Total	376.537.000	-	368.197.000	60.000.000	-	-	-	804.734.000

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Valor
3310	APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES						10.000
	Atividades						10.000
2773	Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	F	12 122				10.000
	- Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Un) - 27						
0001	Estado			4	90	1.599.116	10.000
3306	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS						141.890.000
	Projetos						4.000.000
1533	Construção e Adequação da Rede Física	F	12 364				4.000.000
	- Área construída e/ou adequada (m²) - 15.000						
0001	Estado			4	90	1.599.116	4.000.000
	Atividades						137.890.000



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

Órgão 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Unidade 11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS		Recursos de Todas as Fontes						
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Valor	
2703	Apoio e Assistência Estudantil - Estudante atendido (Un) - 3.100	F	12 364				10.500.000	
0001	Estado			3	90	1.599.116	10.500.000	
2822	Apoio e Atendimento à Comunidade Universitária - Comunitário atendido (Un) - 3.500	F	12 364				30.500.000	
0001	Estado			3	90	1.599.116	30.500.000	
2719	Estímulo à Implementação de Inovações Tecnológicas - Soluções inovadoras implementadas (Un) - 12	F	12 364				20.000	
0001	Estado			3	90	1.599.116	20.000	
2702	Extensão Universitária - Pessoa beneficiada (Un) - 12.100	F	12 364				8.080.000	
0001	Estado			3	50	1.599.116	1.000.000	
				3	90	1.599.116	7.000.000	
				4	90	1.599.116	80.000	
2734	Fomento e Implementação de Processos de Internacionalização - Convênio firmado (Un) - 6	F	12 364				790.000	
0001	Estado			3	90	1.599.116	790.000	
2701	Fortalecimento da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação - Aluno de pós-graduação matriculado (Un) - 4.600	F	12 364				8.000.000	
0001	Estado			3	50	1.599.116	2.500.000	
				3	90	1.599.116	4.000.000	
				4	90	1.599.116	1.500.000	
2700	Fortalecimento do Ensino de Graduação - Aluno de graduação matriculado (Un) - 21.750	F	12 364				45.000.000	
0001	Estado			3	50	1.599.116	7.500.000	



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

Órgão 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Unidade 11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS		Recursos de Todas as Fontes						
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Valor	
				3	90	1.501.201	4.450.000	
				3	90	1.599.116	21.640.000	
				4	90	1.570.280	2.000.000	
				4	90	1.599.116	9.410.000	
2698	Interiorização do Ensino Superior - Aluno de graduação matriculado (Un) - 10.200	F	12 364				35.000.000	
0001	Estado			3	90	1.570.280	2.000.000	
				3	90	1.599.116	20.000.000	
				4	90	1.570.280	8.000.000	
				4	90	1.599.116	5.000.000	
3229	GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO						4.050.000	
	Projetos						4.050.000	
1507	Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado - Vaga preenchida (Un) - 55	F	12 122				4.050.000	
0001	Estado			3	90	1.599.116	4.050.000	
0003	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						4.495.000	
	Operações Especiais						4.495.000	
0002	Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas - Sentença cumprida (Un) - 38	F	28 846				4.495.000	
0001	Estado			1	90	1.599.116	4.210.000	
				3	90	1.599.116	285.000	
0001	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO						654.289.000	
	Atividades						654.289.000	
2001	Administração da Unidade - Unidade administrada (Un) - 40	F	12 122				230.717.000	



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

Órgão 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Unidade 11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS		Recursos de Todas as Fontes					
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Valor
0001	Estado			3	90	1.599.116	198.717.000
				3	91	1.599.116	2.000.000
				4	90	1.599.116	30.000.000
2087	Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	F	12 122				10.600.000
	- Unidade administrada (Un) - 40						
0001	Estado			3	90	1.599.116	10.600.000
2643	Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM	F	12 122				3.700.000
	- Contrato firmado (Un) - 5						
0001	Estado			3	90	1.599.116	3.700.000
2004	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	12 331				29.272.000
	- Servidor assistido (Un) - 1.800						
0001	Estado			3	90	1.599.116	29.272.000
2003	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	F	12 122				380.000.000
	- Servidor público estadual remunerado (Un) - 1.800						
0001	Estado			1	90	1.599.116	332.327.000
				1	91	1.599.116	40.000.000
				3	90	1.599.116	7.673.000



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

Órgão 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Unidade 11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		Recursos de Todas as Fontes		
Código/Especificação	EXEC 2023	LOA 2024	LOA 2025	
TOTAL	22.187.596	48.247.000	52.872.000	
Esfera				
Fiscal	22.187.596	48.247.000	52.872.000	
Seguridade Social	-	-	-	
Programa				
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	5.000	1.000	
3235 AMAZONAS SOCIAL	22.187.596	48.241.000	52.870.000	
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	-	1.000	1.000	
Função				
14 Direitos da Cidadania	22.187.596	48.247.000	52.872.000	
Subfunção				
122 Administração Geral	-	6.000	2.000	
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	22.187.596	48.241.000	52.870.000	
Grupo de Despesa				
3 Outras Despesas Correntes	10.798.469	25.247.000	41.872.000	
4 Investimentos	11.389.127	23.000.000	11.000.000	
Modalidade				
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	22.187.596	48.242.000	52.872.000	
90 Aplicações Diretas	-	5.000	-	

Fonte de Recursos	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
1.761.118 Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP	-	-	41.872.000	11.000.000	-	-	-	52.872.000
Total	-	-	41.872.000	11.000.000	-	-	-	52.872.000